

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 473/2018

EDITAL Nº 297/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2018

OBJETO: “Aquisição de equipamentos e material médico ambulatorial através da emenda parlamentar nº 1110-02 – Sérgio Zambiasi, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - INTERPOSTO PELA EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 195/2018 de 04/06/2018, para análise das razões do pedido de Impugnação ao Edital 297/2018, Pregão Eletrônico nº 94/2018, impetrado pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, através do e-mail silvio.sandmann@canoas.rs.gov.br cujo objeto é “Aquisição de equipamentos e material médico ambulatorial através da emenda parlamentar nº 1110-02 – Sérgio Zambiasi, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”. A presente peça impugnativa foi impetrada em tempo hábil e no prazo próprio. Alega a impugnante o que segue: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS - REF: PREGAO ELETRONICO Nº 094/2018 – I – IMPUGNAÇÃO A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. S^a. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor: O Edital tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS AMBULATORIAIS... Porém ao analisar o edital, percebe-se um equívoco nos valores de referência nos lotes 04 e 07 e, impedindo, portanto a competitividade e legalidade no certame, desta forma não nos restam alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo. II. DO MERITO No lote 04, reza o seguinte: LOTE 04

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	03 un.	Monitor colorido, com bateria Multiparamétrico para as seguintes funções: - ECG Eletrocardiograma; - SpO2 Oximetria; - PI Pressão invasiva; - EtCO2 Capnografia; - PANI Pressão não invasiva; - RESP Respiração; - TEMP Temperatura.	R\$ 5.297,97	R\$ 15.893,91

O valor máximo estimado para o presente lote é de R\$ 15.893,91 (Quinze mil, oitocentos e

noventa e três reais e noventa e um centavos)

O descritivo acima menciona um monitor com parâmetros possíveis neste equipamento, ficando o Valor de referencia Inexequível para a não observância desta situação poderá resultar o item fracassado e todo o processo será frustrado. O Valor em media unitário para 01 (uma) peça deste monitor equipamento com estes parâmetros seria o equivalente ao valor total do lote, ou seja, R\$ 15.893,91 por isso, acredita-se que possa ter havido um equivoco no momento de passar estas informações para o edital, fazendo uma troca entre o valor unitário e o valor total do lote licitado. O mesmo ocorre para o lote 07, se não vejamos: LOTE 07

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	03 un.	Cardioversor/desfibrilador. Configuração padrão: Monitor/Cardioversor/DEA, marca passo transcutâneo, marcador de eventos, registrador, recarregador de bateria integrado, bateria ácido de chumbo. acompanha opcionais: SpO2, PNI, ECG 12 de derivações automáticas com interpretação, papnografia, pressão invasiva e temperatura, real.	R\$ 6.550,00	R\$ 19.650,00

O valor máximo estimado para o presente lote é de R\$ 19.650,00 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais)

O descritivo acima menciona um Cardioversor com diversos parâmetros neste equipamento, ficando o Valor de referencia unitário Inexequível para o item, sendo que a não observância desta situação poderá resultar o item fracassado e todo o processo será frustrado. O Valor em media unitário para 01 (uma) peça deste Cardioversor no mercado com estes parâmetros seria o equivalente ao valor total do lote, ou seja, R\$ 19.650,00 por isso, acredita-se que possa ter havido um equivoco no momento de passar estas informações para o edital, fazendo uma troca entre o valor unitário e o valor total do lote licitado. Está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual. Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros. III DO PEDIDO Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor (a) Pregoeiro (a) em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os Valores referenciais devem ser reavaliados pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame e correndo o risco do mesmo restar fracassado. Porém, na

situação presente é dever de qualquer cidadão, como agora é o caso da Impetrante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que corrija os valores deixando a licitação sem vícios para que possa estar em consonância com a Lei de Licitações e às demais normas que regem as compras públicas. Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação dos Valores de referência quanto ao objeto licitado, especificamente dos lotes 04 e 07, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO. Sem mais, no aguardo de um pronunciamento, Porto Alegre, 16 de Julho de 2018. Preliminarmente consigna-se que o presente pedido de impugnação foi enviado a Diretoria de Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Captação e Inovação, na pessoa do Sr. Pedro Grass Guedes, que se manifestou da seguinte forma: Os valores constantes no Termo de Referência do Edital 297/2018 foram baseados em prévias cotações de mercado devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas/RS e anexadas ao processo administrativo nº 31004/2018. Solicitamos dar andamento ao processo licitatório sem alterações nos valores de referência. O pregoeiro registra por pertinente que a licitação foi “suspensa” em virtude de pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital. Por fim, o pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica da Secretaria requisitante julga improcedente as alegações da impugnante em virtude das razões apresentadas não produzirem elementos necessários que viessem a modificar o Edital. Pelas razões o pregoeiro encaminha a presente peça impugnativa a Procuradoria-Geral do Município, **s.m.j.**, para chancela da decisão. Após a chancela da presente decisão o pregoeiro dará a devida publicidade da ata de impugnação nas mesmas vias em que se deu a publicação original inclusive com nova data para a realização do certame. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente Ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro